



CÓDIGO POL-08-202	REVISÃO 03	TÍTULO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	VIGÊNCIA A partir de: 30/06/2023
-----------------------------	----------------------	---	--

DESTINATÁRIO

Todas as Unidades Organizacionais

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Inclusão do item 3.4.3
Inclusão do item 3.5

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

GCT - original assinado por Monica Gomide Mendes

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

RCA-019/2023

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	03	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 30/06/2023

SUMÁRIO

1 FINALIDADE.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
2.1 CONDIÇÕES COMUTATIVAS	3
2.2 CONDIÇÕES DE MERCADO.....	3
2.3 EMPRESAS COLIGADAS	3
2.4 CONFLITO DE INTERESSES	3
2.5 EMPRESAS CONTROLADAS	3
2.6 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA.....	3
2.7 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA	4
2.8 PARTES RELACIONADAS	4
2.9 PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO	4
2.10 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	4
3 DIRETRIZES	5
3.1 ELABORAR DOCUMENTOS DE CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DEFININDO SUAS RESPECTIVAS ALÇADAS DE APROVAÇÃO.	5
3.2 AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM PARTES RELACIONADAS DEVEM:	5
3.3 VEDAR AS TRANSAÇÕES.....	5
3.4 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
3.5 CADASTRO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
5 DOCUMENTOS VINCULADOS	7
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
QUADRO DE REVISÕES	8
REVISORES.....	8

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	03	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 30/06/2023

1 FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para transações com partes relacionadas da Companhia do Metrô.

2 DEFINIÇÕES

2.1 CONDIÇÕES COMUTATIVAS

São aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação (Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC).

2.2 CONDIÇÕES DE MERCADO

São transações comerciais caracterizadas por:

2.2.1 Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;

2.2.2 Realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e

2.2.3 A operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

2.3 EMPRESAS COLIGADAS

São as sociedades nas quais a companhia investidora tem influência significativa.

2.4 CONFLITO DE INTERESSES

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tornar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

2.5 EMPRESAS CONTROLADAS

São as sociedades nas quais a companhia controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

2.6 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la, ou por meio de disposições estatutárias ou ainda por acordo de acionistas.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	03	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 30/06/2023

2.7 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA

São aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios em razão de laço familiar direto com membros da companhia ou de outras partes interessadas.

Nota: Incluem-se nessa definição todo ascendente consanguíneo ou por afinidade; descendente consanguíneo ou por afinidade; e parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade, da pessoa relacionada à Companhia do Metrô, de seu cônjuge ou companheiro.

2.8 PARTES RELACIONADAS

São consideradas partes relacionadas as pessoas (físicas ou jurídicas) que se enquadram em um dos itens abaixo descritos:

2.8.1 Pessoa, ou membro próximo da família dessa pessoa, está relacionada com a Companhia do Metrô se:

- a) Tiver controle pleno ou compartilhado do Metrô;
- b) Tiver influência significativa sobre o Metrô; ou
- c) For membro do Conselho de Administração, da Diretoria do Metrô, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, ou, ainda, do pessoal-chave do ente controlador.

2.8.2 Sociedade está relacionada com a Companhia do Metrô se:

- a) For membro do mesmo grupo econômico do Metrô;
- b) For controladora, controlada ou coligada do Metrô;
- c) Estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador do Metrô;
- d) For controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra “a” do item 2.8.1
- e) Uma pessoa identificada na alínea “a” do item 2.8.2 tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria do Metrô ou, ainda, sobre pessoal chave do ente controlador.

2.9 PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.10 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. (Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1).

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	03	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 30/06/2023

3 DIRETRIZES

3.1 ELABORAR DOCUMENTOS DE CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DEFININDO SUAS RESPECTIVAS ALÇADAS DE APROVAÇÃO.

3.2 AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM PARTES RELACIONADAS DEVEM:

3.2.1 Resguardar a sustentabilidade financeira da Companhia do Metrô, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas. Em consonância, também, com as demais instruções normativas aplicadas à Companhia do Metrô e diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade;

3.2.2 Ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando a transparência, equidade e pelos interesses da Companhia do Metrô;

3.2.3 Ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância as condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, observando o pagamento compensatório quando aplicável;

3.3 VEDAR AS TRANSAÇÕES

3.3.1 Distintas das condições de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia do Metrô;

3.3.2 Com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado do Metrô ou, ainda, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Metrô há menos de 6 (seis) meses;

3.3.3 Que acarretem prejuízo ao Metrô;

3.3.4 Que resulta em concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;

3.3.5 Que tenha participação de administradores e funcionários do Metrô em negócios de natureza particular ou pessoal, que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia do Metrô ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem no Metrô;

3.3.6 Com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado (a) do Metrô detentor (a) de função de confiança. Esta vedação se aplica caso o processo de contratação seja realizado por:

- a) responsável pela autorização da contratação;
- b) responsável pela assinatura do contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	03	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 30/06/2023

3.3.7 Com pessoa física que seja empregado ou dirigente do Metrô, seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau com Administrador do Metrô ou de empregados cujas funções de confiança envolvam a atuação na área responsável pela contratação e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

3.3.8 Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia do Metrô.

3.4 DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.4.1 Divulgar as Transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia do Metrô, detalhadas em Notas Explicativas, de acordo com os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC), normas Internacionais do IFRS emitidas pelo IASB, Lei nº 6.404/1976 e outras legislações vigentes correlatas.

3.4.2 Incluir nas Demonstrações Financeiras as seguintes informações, no que se refere às transações com partes relacionadas:

3.4.2.1. Montante das transações;

3.4.2.2. Montante dos saldos existentes, contendo:

- a) Seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro e a natureza da remuneração a ser paga;
- b) Informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas.

3.4.2.3. Perdas de créditos esperadas com o montante dos saldos existentes;

3.4.2.4. Despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

Nota: As transações existentes com suas partes relacionadas são divulgadas trimestralmente e anualmente nas Demonstrações Financeiras da Companhia do Metrô-

3.4.3 Divulgar as Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, em atendimento aos requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os quais abrangem, a descrição dos principais itens que envolvem as transações, tais como datas, montantes, objetivos e garantias.

3.5 CADASTRO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.5.1 Cadastrar partes relacionadas, conforme definido em instrumento normativo próprio.

3.5.2 Disponibilizar o acesso a consulta ao cadastro de Partes Relacionadas para todas as Unidades Organizacionais da Companhia do Metrô.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	03	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 30/06/2023

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.
- 4.2 Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).
- 4.3 Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 4.4 Pronunciamento técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre partes relacionadas.
- 4.5 Pronunciamento técnico CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.
- 4.6 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Carta Diretriz nº4 – Transações entre partes relacionadas.
- 4.7 Estatuto Social do Metrô.
- 4.8 Código de Conduta e Integridade.
- 4.9 MAN-00-200 - Elaboração de Instrumentos Normativos.

5 DOCUMENTOS VINCULADOS

Não há

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As diretrizes para Transações com Partes Relacionadas da Companhia do Metrô, estão estabelecidas à luz do Artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos do Estatuto Social do Metrô, das melhores práticas de Governança Corporativa, do Pronunciamento Técnico - CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e da Lei nº 6.404/1976.
- 6.2 A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada anualmente e enviada para aprovação do Conselho de Administração, conforme Estatuto Social, Art. 14, inciso VIII.
- 6.3 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação quanto à necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.
- 6.4 Os casos não contemplados neste instrumento normativo serão analisados e deliberados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.
- 6.5 Anualmente, será realizado treinamento para capacitação e reciclagem do público-alvo estabelecido para a identificação de transações com partes relacionadas.
- 6.6 Este instrumento normativo revoga e substitui a POL-08-202 rev.02 – Política de Transações com Partes Relacionadas, de 04/02/2022, e demais disposições em contrário.

CÓDIGO POL-08-202	REVISÃO 03	TÍTULO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	VIGÊNCIA A partir de: 30/06/2023
------------------------------------	-----------------------------	--	---

QUADRO DE REVISÕES

CÓDIGO DO IN	REV.	VIGÊNCIA	MOTIVO
POL-08-202	01	02/10/2020	Instrumento Normativo implementador
POL-08-202	02	04/02/2022	Alteração do item 2.7 Alteração do item 3.3.6 Inclusão de Nota no item 3.4.2.4. Inclusão do item 6.5.

REVISORES

Nome	Reg.	Área
Mônica Gomide Mendes	33965-6	GCT
Marcos Roberto de Souza	34218-5	GCT/CRF
Zenilde de Jesus dos Santos	27018-4	GCT/CRF
Joao Cipriano de Araújo Filho	28616-1	GRC/RCC